

Coutinho

**INSTRUMENTO CONTRATUAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA
K. DE SOUSA REIS & CIA LTDA**



Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

KLEISSONATO DE SOUSA REIS, brasileiro, solteiro, nascido em 13/12/1984, comerciante, CPF nº 011.615.353-90, documento de identidade nº 108.577.699-6, GEJSP/MA, natural de Pedreiras/MA, com domicílio e residência à Rua Isaac Martins, 1094, Alta Mira, cidade de Barra do Corda, Estado do Maranhão, CEP: 65.950-00;

KLEIZIANE DE SOUSA REIS, brasileira, solteira, nascida em 04/08/1987, comerciante, portadora do CPF nº 032.696.333-27, documento de identidade nº 030.434.102.006-9 GEJSP/MA, natural de São Luis/MA, com domicílio e residência à Rua Isaac Martins, 1094, Alta Mira, cidade de Barra do Corda, Estado do Maranhão, CEP: 65.950-000.

Têm entre si justa e contratada a constituição de uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade girará sob a denominação social de "**K. DE SOUSA REIS & CIA LTDA**".

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade terá sua sede na Rua Isaac Martins, 1094, Altamira, na cidade de Barra do Corda, Estado do Maranhão, CEP: 65.950-000; podendo abrir filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional por deliberação unânime de seus sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem por objetos sociais: CAPTAÇÃO, TRATAMENTO DE ÁGUA, (CNAE - 36.00-1/01); DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS, (CNAE - 39.00.5/00); COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS, (CNAE - 38.12-5/00); TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS, (CNAE - 38.21-1/00); GESTÃO DE REDES DE ESGOTOS (CNAE - 37.01-1/00).

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade terá o capital social de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 3.000 (três mil) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:

Sócios	Nº de Quotas	%	Valor R\$
KLEISSONATO DE SOUSA REIS	1.500	50	15.000,00
KLEIZIANE DE SOUSA REIS	1.500	50	15.000,00
Total	3.000	100	30.000,00

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, ~~mas~~ todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da Sociedade caberá aos sócios, **KLEISSONATO DE SOUSA REIS** e **KLEIZIANE DE SOUSA REIS**, com os poderes e atribuições de sócios-administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social.

CLÁUSULA OITAVA - Os sócios-administradores declaram não estarem impedidos por lei, e que não praticaram crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão,

**INSTRUMENTO CONTRATUAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA
K. DE SOUSA REIS & CIA LTDA**



peculato, contra a economia popular, Sistema Financeiro Nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA - Os sócios-administradores têm o dever de diligência e lealdade, nos termos estabelecidos no art. 1.011 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, bem como fica obrigada a prestar contas e informações de sua administração, apresentando balancetes mensais, inventário anual, relatório da administração, demonstrações financeiras e respectivo Balanço Social, quando do encerramento do exercício social, ou excepcionalmente quando solicitado por escrito e com antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - A sociedade remunerará os sócios mediante o pagamento mensal de PRÓ-LABORE, que será definido por estes em reunião.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios-administradores são atribuídos plenos poderes, internos e externos, necessários à realização dos objetos da sociedade, os quais o autorizam a representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, irrestritamente, inclusive outorgar procuração em nome da sociedade, quando a prática de qualquer ato assim exigir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - E vedado aos sócios-administradores, bem como a qualquer procurador, ainda que devidamente constituído, obrigar a sociedade em operações estranhas ao objeto social, tais como fiança, aval, endosso, aceite e de todo e qualquer título de favor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As deliberações sociais serão tomadas em reunião dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante simples notificação ao outro, por vontade própria, pela falta afeição social, com base no comando legal do art. 1.029 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, além de outras razões de foro íntimo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A morte de qualquer dos sócios não dissolve a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Na hipótese da cláusula anterior, os herdeiros ou sucessores, após a devida homologação da partilha, poderão requerer à sociedade, suceder o sócio falecido, o que ficará a exclusivo critério do sócio remanescente aceitar ou não. Havendo recusa por parte do sócio remanescente, este fará levantar balanço específico para acerto de contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, preferencialmente na data do óbito. Enquanto não houver nomeação de inventariante, os haveres do sócio falecido poderão ser depositados em conta bancária aberta especialmente para esse fim. Aplica-se ainda em relação à morte de qualquer sócio o comando legal dos arts. 1.027, 1.028 e 1.032 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O exercício social coincidirá com o ano civil. Desta forma, terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro, quando será apurado o inventário físico e financeiro dos bens, direitos e obrigações e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com os Princípios Contábeis Geralmente Aceitos e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade. A escrituração ficará a cargo de contabilista legalmente habilitado, conforme art. 1.182 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**INSTRUMENTO CONTRATUAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA
K. DE SOUSA REIS & CIA LTDA**



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Em reunião anual dos sócios, será decidido o destino dos lucros acumulados, a constituição de reserva de lucros, bem como a sua reversão. Os lucros disponíveis, após a constituição de reservas, serão partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital social. Se apurado prejuízos, serão eles de igual modo suportados pelos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Fica eleito o foro da cidade de Barra do Corda/Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao exercício dos direitos e cumprimento das obrigações oriundas do presente contrato social.

E por estarem em tudo justos e contratados na melhor forma de direito, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma.

Barra do Corda/MA, 10 de outubro de 2012.

Sócios:

[Handwritten signatures of Kleissonato and Kleiziane]

Kleissonato de Sousa Reis
KLEISSONATO DE SOUSA REIS
Sócio Administrador

Kleiziane de Sousa Reis
KLEIZIANE DE SOUSA REIS
Sócia Administradora



1
Coutinho

PREF. MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
Fls. nº 25
Processo nº 58
Assinatura
CPL

**INSTRUMENTO CONTRATUAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA
K. DE SOUSA REIS & CIA LTDA**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

KLEISSONATO DE SOUSA REIS, brasileiro, solteiro, nascido em 13/12/1984, comerciante, CPF nº 011.615.353-90, documento de identidade nº 108.577.699-6, GEJSP/MA, natural de Pedreiras/MA, com domicílio e residência à Rua Isaac Martins, 1094, Alta Mira, cidade de Barra do Corda, Estado do Maranhão, CEP: 65.950-00;

KLEIZIANE DE SOUSA REIS, brasileira, solteira, nascida em 04/08/1987, comerciante, portadora do CPF nº 032.696.333-27, documento de identidade nº 030.434.102.006-9 GEJSP/MA, natural de São Luis/MA, com domicílio e residência à Rua Isaac Martins, 1094, Alta Mira, cidade de Barra do Corda, Estado do Maranhão, CEP: 65.950-000.

Têm entre si justa e contratada a constituição de uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade girará sob a denominação social de "**K. DE SOUSA REIS & CIA LTDA**".

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade terá sua sede na Rua Isaac Martins, 1094, Altamira, na cidade de Barra do Corda, Estado do Maranhão, CEP: 65.950-000; podendo abrir filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional por deliberação unânime de seus sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem por objetos sociais: **CAPTAÇÃO, TRATAMENTO DE ÁGUA, (CNAE - 36.00-1/01); DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS, (CNAE - 39.00.5/00); COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS, (CNAE - 38.12-5/00); TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS, (CNAE - 38.21-1/00); GESTÃO DE REDES DE ESGOTOS (CNAE - 37.01-1/00).**

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade terá o capital social de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 3.000 (três mil) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:

Sócios	Nº de Quotas	%	Valor R\$
KLEISSONATO DE SOUSA REIS	1.500	50	15.000,00
KLEIZIANE DE SOUSA REIS	1.500	50	15.000,00
Total	3.000	100	30.000,00

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, ~~mas~~ todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da Sociedade caberá aos sócios, **KLEISSONATO DE SOUSA REIS** e **KLEIZIANE DE SOUSA REIS**, com os poderes e atribuições de sócios-administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social.

CLÁUSULA OITAVA - Os sócios-administradores declaram não estarem impedidos por lei, e que não praticaram crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão,



**INSTRUMENTO CONTRATUAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA
K. DE SOUSA REIS & CIA LTDA**



peculato, contra a economia popular, Sistema Financeiro Nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA - Os sócios-administradores têm o dever de diligência e lealdade, nos termos estabelecidos no art. 1.011 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, bem como fica obrigada a prestar contas e informações de sua administração, apresentando balancetes mensais, inventário anual, relatório da administração, demonstrações financeiras e respectivo Balanço Social, quando do encerramento do exercício social, ou excepcionalmente quando solicitado por escrito e com antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - A sociedade remunerará os sócios mediante o pagamento mensal de PRÓ-LABORE, que será definido por estes em reunião.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios-administradores são atribuídos plenos poderes, internos e externos, necessários à realização dos objetos da sociedade, os quais o autorizam a representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, irrestritamente, inclusive outorgar procuração em nome da sociedade, quando a prática de qualquer ato assim exigir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - E vedado aos sócios-administradores, bem como a qualquer procurador, ainda que devidamente constituído, obrigar a sociedade em operações estranhas ao objeto social, tais como fiança, aval, endosso, aceite e de todo e qualquer título de favor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As deliberações sociais serão tomadas em reunião dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante simples notificação ao outro, por vontade própria, pela falta afeição social, com base no comando legal do art. 1.029 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, além de outras razões de foro íntimo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A morte de qualquer dos sócios não dissolve a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Na hipótese da cláusula anterior, os herdeiros ou sucessores, após a devida homologação da partilha, poderão requerer à sociedade, suceder o sócio falecido, o que ficará a exclusivo critério do sócio remanescente aceitar ou não. Havendo recusa por parte do sócio remanescente, este fará levantar balanço específico para acerto de contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, preferencialmente na data do óbito. Enquanto não houver nomeação de inventariante, os haveres do sócio falecido poderão ser depositados em conta bancária aberta especialmente para esse fim. Aplica-se ainda em relação à morte de qualquer sócio o comando legal dos arts. 1.027, 1.028 e 1.032 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O exercício social coincidirá com o ano civil. Desta forma, terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro, quando será apurado o inventário físico e financeiro dos bens, direitos e obrigações e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com os Princípios Contábeis Geralmente Aceitos e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade. A escrituração ficará a cargo de contabilista legalmente habilitado, conforme art. 1.182 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**INSTRUMENTO CONTRATUAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA
K. DE SOUSA REIS & CIA LTDA**



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Em reunião anual dos sócios, será decidido o destino dos lucros acumulados, a constituição de reserva de lucros, bem como a sua reversão. Os lucros disponíveis, após a constituição de reservas, serão partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital social. Se apurado prejuízos, serão eles de igual modo suportados pelos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Fica eleito o foro da cidade de Barra do Corda/Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao exercício dos direitos e cumprimento das obrigações oriundas do presente contrato social.

E por estarem em tudo justos e contratados na melhor forma de direito, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma.

Barra do Corda/MA, 10 de outubro de 2012.

Sócios:

Kleisonato
Kleiziane

Kleisonato de Sousa Reis
KLEISSONATO DE SOUSA REIS
Sócio Administrador

Kleiziane de Sousa Reis
KLEIZIANE DE SOUSA REIS
Sócia Administradora





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.122.645/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/11/2012
NOME EMPRESARIAL K. DE SOUSA REIS & CIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ISAAC MARTINS	NÚMERO 1094	COMPLEMENTO *****
CEP 65.950-000	BAIRRO/DISTRITO ALTAMIRA	MUNICÍPIO BARRA DO CORDA
		UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (98) 8807-9919	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/08/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/12/2022** às **18:46:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
R. ISAAC MARTINS, 297 - CENTRO - BARRA DO CORDA - MA
CNPJ CNPJ 06.769.798/0001-17



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nº do Cadastro 427	Nº da Inscrição 398	Nº do Alvará 352	Validade 31/12/2023
------------------------------	-------------------------------	----------------------------	-------------------------------

Contribuinte

Nome: **K. DE SOUSA REIS & CIA LTDA - ME**
CPF/CNPJ: **17.122.645/0001-08**
RG/Insc.:
Nome Fantasia:

Endereço

Logradouro: **ISAAC MARTINS** Número: **1094**
Complemento: CEP: **65950-000**
Bairro: **ALTAMIRA**
Cidade: **BARRA DO CORDA** Estado: **MA**

ATIVIDADE PRINCIPAL

3600601-Captacao, tratamento e distribuicao de agua

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Não Informado

CÓDIGO DO IMÓVEL

9.00 m²

ÁREA COMERCIAL

OBSERVAÇÕES

Pelo documento de arrecadação datado de 25/01/23 referente a Taxas de Licença e verificação Fiscal para Localização de seu estabelecimento durante o exercício acima referido, conforme o Código Tributário de BARRA DO CORDA-MA.

Ref a taxa de fiscalização e manutenção exercício 2023

Cod. Autenticidade
7R1B5KP6YLP

BARRA DO CORDA-MA, 25/01/23

Data de Abertura
06/11/2012

ESTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL E RENOVADO ANUALMENTE



ATIVIDADE SECUNDÁRIA

3701100 - Gestão de redes de esgoto
3812200 - Coleta de resíduos perigosos
3821100 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
3900500 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos

BARRA DO CORDA
PREFEITURA

Cod. Autenticidade
7R1B5KP6YLP

BARRA DO CORDA-MA, 25/01/23

Data de Abertura
06/11/2012

**ESTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL À
FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL E RENOVADO ANUALMENTE**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: K. DE SOUSA REIS & CIA LTDA
CNPJ: 17.122.645/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:25:55 do dia 17/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/02/2023.

Código de controle da certidão: **13B5.C2D9.0CE0.B29D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
R. ISAAC MARTINS, 297 - CENTRO - BARRA DO CORDA - MA
CNPJ 06.769.798/0001-17



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS Nº 237/2023



A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA, a requerimento da pessoa interessada **K. DE SOUSA REIS & CIA LTDA - ME**, CERTIFICA para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos para com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 25/02/2023, ressalvando o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituído anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Código de Cadastro
427

Contribuinte
K. DE SOUSA REIS & CIA LTDA - ME

Logradouro
RU/A: ISAAC MARTINS, 1094, CEP - 65950-00

Cidade
BARRA DO CORDA

CPF/CNPJ
17.122.645/0001-08

Bairro
ALTAMIRA

UF
MA

Finalidade da Certidão
REGULARIDADE JUNTO A FAZENDA MUNICIPAL

ATENÇÃO: Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal lei nº 946/2021.

Usuário: Daniel Teixeira Florentino

Emitida 26/01/2023 09:41:44

Válida até 25/02/2023

Código de Controle da Certidão/Número HNOR6AUXCQE

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulte a autenticidade desta certidão em <http://barradocorda.famipex.com.br/fam:lex/con/let/hwpcconsoutcert>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
R. ISAAC MARTINS, 297 - CENTRO - BARRA DO CORDA - MA
CNPJ 06.769.798/0001-17



CERTIDÃO NEGATIVA DA DÍVIDA ATIVA Nº 169/2023

Certifico em cumprimento ao despacho exarado pela prefeitura Municipal que revendo os assentamentos do Cadastro Econômico de Impostos Municipais desta Prefeitura não consta registro de débito da DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL, do contribuinte **K. DE SOUSA REIS & CIA LTDA - ME**, inscrito no cadastro municipal de nº **427**, portanto o que me cumpre certificar e reportar-me as informações de seções competentes desta Prefeitura Municipal, encontra-se quito com a Fazenda Municipal. Expedida a seguinte certidão servindo de prova junto às repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais, Bancos e Autarquias, que terá validade até o nonagésimo dia de sua expedição.

Código de Cadastro
427

Contribuinte
K. DE SOUSA REIS & CIA LTDA - ME

Logradouro
RUA: ISAAC MARTINS, 1094, CEP - 65950-00

Cidade
BARRA DO CORDA

CPF/CNPJ
17.122.645/0001-08

Bairro
ALTAMIRA

UF
MA

DADOS ESPECÍFICOS DO CADASTRO

Data de Abertura: Inscr Municipal: 398 Inscr Estadual: Data Encerramento:

Atividade: 3600601 - Captação, tratamento e distribuição de água

Finalidade da Certidão
REGULARIDADE JUNTO A FAZENDA MUNICIPAL

ATENÇÃO: Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal lei nº 946/2021.

Usuário: Daniel Teixeira Florentino

Emitida às 08:42:17 do dia 26/01/2023 08:42:17

Válida até 25/02/2023

Código de Controle da Certidão/Número TAONVQVEMH1

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulte a autenticidade desta certidão em http://barradecorda.famlex.com.br/fam_lex/validar/?wpnonce=autoon



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: K. DE SOUSA REIS & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.122.645/0001-08

Certidão nº: 45217690/2022

Expedição: 13/12/2022, às 18:56:26

Validade: 11/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **K. DE SOUSA REIS & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.122.645/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.